



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

INDICAÇÃO Nº **0026/2010**
AO PROJETO DE LEI Nº /2010

Dispõe sobre a instalação obrigatória, no âmbito do Município de Fortaleza, de semáforos cujo funcionamento seja à base de energia solar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Os semáforos destinados à sinalização do trânsito, instalados nas vias públicas do Município de Fortaleza, onde houver condições técnicas, a partir da data de início de vigência desta lei, deverão funcionar tendo por fonte de energia a utilização de energia solar.

Parágrafo único. Os equipamentos de que trata o caput deste artigo serão dotados de células fotovoltaicas para conversão de raios solares em energia elétrica, a ser armazenada em baterias próprias para esse fim.

Art. 2º Os semáforos atualmente instalados nas vias públicas do Município, que ainda funcionam por meio de energia elétrica fornecida de modo convencional, observado o art. 1º desta lei, deverão ser substituídos progressivamente por semáforos dotados de células fotovoltaicas, à razão anual de 20% (vinte por cento) do total existente.

Art. 3º A conversão do sistema semafórico atual para outro à base de energia solar deverá ter início dentro de 90 (noventa) dias contados do início da vigência desta lei.

Art. 4º A Administração Pública Municipal optará, progressivamente, sempre que possível, por fontes de energia limpas, renováveis e seguras com especial atenção para o uso da energia solar e dos biocombustíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de março de 2010.

MARCELO MENDES
VEREADOR LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

LEGISLATIVO
12.103.10-15
Adriano
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

Justificativa

A substituição progressiva do uso de energia elétrica, por fonte de energia solar, nos semáforos instalados no Município de Fortaleza, representa um avanço na utilização de recursos energéticos renováveis, representando uma sensível economia de divisas no pagamento da tarifa correspondente.

São essas as razões para apresentar o Projeto de Lei, contando, desde já, com a aprovação dos nobres Pares desta Casa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de março de 2010.


MARCELO MENDES
VEREADOR LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB



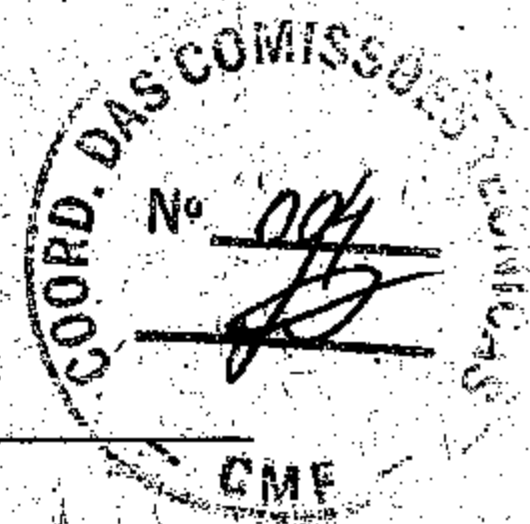
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - sala - 40 Luciano Cavalcante

CEP: 60.810-460 - Fortaleza - Ceará

Fone: (85) 3444.8300 - Ramal 8357

e-Mail: joão_batista@vareador.cmfor.ce.gov.br



PARECER Nº 0166, DE 2010

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E DA CIDADANIA, sobre a **INDICAÇÃO Nº 0026**, de 2010, que dispõe sobre a instalação obrigatória, no âmbito do Município de Fortaleza, de semáforos cujo funcionamento seja à base de energia solar, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador **DR. JOÃO BATISTA (PRTB)**

I- RELATÓRIO

Em exame, a **INDICAÇÃO Nº 0026** de 2010, de autoria do Vereador Marcelo Mendes (PTC/PRTB), que “dispõe sobre a instalação obrigatória, no âmbito do Município de Fortaleza, de semáforos cujo funcionamento seja à base de energia solar, e dá outras providências”.

A propositura sob análise consta de sete artigos.

II – ANÁLISE

Argumenta o Nobre Vereador que, a substituição do uso de energia elétrica, por fonte de energia solar, nos semáforos instalados no Município de Fortaleza, representa um avanço na utilização de recursos energéticos renováveis, representando uma sensível economia de dividas no pagamento da tarifa correspondente.

A iniciativa da **INDICAÇÃO** tem respaldo legal podendo fazê-lo o Vereador e obedece a técnica legislativa.

Observa-se ainda que o referido Projeto vai ao encontro de anseios da comunidade.

III-VOTO

Desta feita, verificando que a propositura em relevo não apresenta vício de legalidade ou de constitucionalidade, opinamos então pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, 27 de abril de 2010.


Vereadora Eliane Novais, Presidente



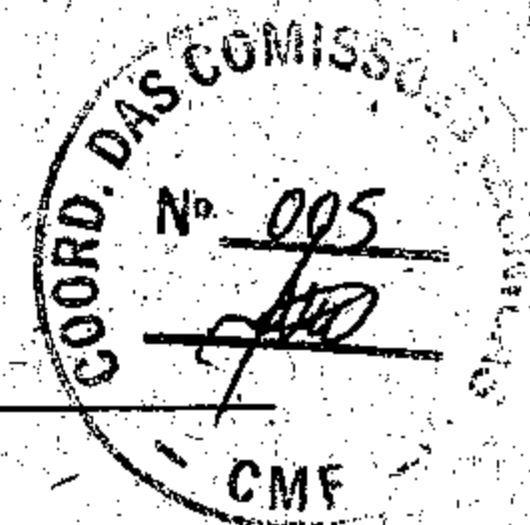
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - sala - 40 Luciano Cavalcante

CEP: 60.810-460 - Fortaleza - Ceará

Fone: (85) 3444.8300 - Ramal 8357

e-Mail: joão_batista@vareador.cmf.or.ce.gov.br



PARECER A INDICAÇÃO Nº 0026 / 2010

Eliana Gomes

Vereadora Eliana Gomes

Leonelzinho

Vereador Leonelzinho

Vereador Casemiro Neto

Vereador Guilherme Sampaio

Acrisio Sena
Vereador Acrísio Sena

João Batista
Vereador João Batista - Relator